

LEI n. 3.050/85

Alterações na Lei:

- Alterada pela Lei n. 3.216/87;
- Modificado o inciso I do Artigo 3º pela Lei n. 3.424/88;
- Introduzido um Parágrafo Único no Art. 11 pela Lei n. 3.980/91;
- Modificado as letras "E" e "G" e acrescenta uma letra "Q" no Art. 2º, altera o inciso I do Art. 3º pela Lei n. 4.455/93;
- Modificado o inciso I do Art. 3º e os§ 1º e 2º do Artigo 3º acrescido de um § 3º pela Lei n. 4.674/94;
- Alterada pela Lei n. 5.029/97;
- Alterada pela Lei n. 5.280/98;
- Alterada pela Lei n. 5.437/99;
- Acrescenta dispositivo ao art. 10 através da Lei n. 5.438/99;
- Alterada pela Lei n. 7.115/06;
- Alterada pela Lei n. 8.347/11;
- Alterada pela Lei n. 10.641/2022.

Normas relacionadas à Fundação Cultural:

- Estatuto da Fundação Cultural - Decreto n. 5.456/86;
- Lei nº 9.069, de 13 de dezembro de 2013 - Institui o Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos, vinculado à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, e dá outras providências.

de 14 de novembro de 1985

Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Cultural de São José dos Campos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Fundação Cultural, com personalidade jurídica própria, sede e foro neste Município de São José dos Campos, destinada a estimular, desenvolver, tomar iniciativas de qualquer natureza, fazendo acordos, contratos e convênios com terceiros, para atingir os objetivos especificados no artigo 2º.

Artigo 2º - Compete à Fundação Cultural:

- a) formular a política cultural do Município, orientando, incentivando e patrocinando atividades artísticas, visando um maior acesso da população aos bens culturais;
- b) articular-se com órgãos públicos e privados de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais;
- c) promover meios que permitam participação e decisão da comunidade no âmbito da política cultural do Município;
- d) estimular, através de suas possibilidades financeiras e técnicas, o aparecimento de grupos artísticos interessados em constituir organismos estáveis;
- e) promover a defesa do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município;
- f) conceder auxílio a instituições culturais existentes no Município, para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo e para que uma maior parcela da população possa beneficiar-se de suas atividades;
- g) manter um Museu de Imagem e do Som, destinado a realizar registro fiel de São José dos Campos para sua história;
- h) publicar livros, revistas, folhetos, jornais e outras publicações destinadas à di

cont. Lei nº 3050/85 - fls. 02

vulgação de atividades ou de contribuições que interessem à vida cultural do Município;

- i) promover a Semana "Cassiano Ricardo", conforme o estabelecido em lei;
- j) elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- k) emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada;
- l) gerir as dependências culturais pertencentes ao Município;
- m) promover intercâmbio com instituições culturais, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico e literário;
- n) estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos e eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural do Município;
- o) realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas à elevação do seu nível cultural e artístico;
- p) cumprir mediante convênio com a Prefeitura, os programas oficialmente estabelecidos pelo Município.

Artigo 3º - A Fundação Cultural será administrada por três órgãos, a saber:

I - Diretoria Executiva composta de 3 (três) membros que terão mandato de 2 (dois) anos com direito a uma única recondução, sendo que o Diretor-Presidente será de livre escolha do Prefeito Municipal e os demais entre os integrantes da lista sextupla apresentada pelo Conselho Deliberativo.

II - Conselho Deliberativo, composto pelos coordenadores das Comissões Municipais Setoriais e dirigido pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva.

III - Comissões Municipais Setoriais, compostas de representantes da comunidade e entidades culturais através de seus membros credenciados, interessados em contribuir para a melhoria da cultura do Município.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo estabele

cont. Lei nº 3050/85 - fls. 03

cerá as diretrizes e a programação cultural a serem executadas pela Diretoria Executiva da Fundação Cultural.

Artigo 5º - As Comissões Municipais Setoriais deverão estabelecer os objetivos e os programas de atuação para cada uma das áreas abrangidas pela Fundação Cultural, submetidos previamente à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 6º - Os membros do Conselho Deliberativo e das Comissões Municipais Setoriais, inclusive seus coordenadores, exceto os membros da Diretoria Executiva, não serão remunerados, mas terão suas atuações consideradas como serviço público relevante prestado ao Município.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente não perceberá remuneração que exceda os vencimentos de Secretário Municipal e os Diretores ao vencimento de Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal, obrigando-se, todos ao cumprimento de jornada integral de trabalho.

Artigo 7º - As Comissões Municipais Setoriais serão criadas pelo Conselho Deliberativo de modo que fiquem representadas as artes e as letras, cada uma dirigida por um coordenador eleito pelos seus membros, com no mínimo um ano de militância na respectiva comissão, exceto na constituição do primeiro Conselho Deliberativo.

Artigo 8º - Ficam criadas as Comissões Municipais Setoriais das seguintes áreas:

- 1 - Cinema;
- 2 - Teatro;
- 3 - Música;
- 4 - Folclore e Tradições Populares;
- 5 - Artes Plásticas;
- 6 - Fotografia;
- 7 - Literatura, e
- 8 - Dança.

Parágrafo Primeiro - As comissões deverão manter, obrigatoriamente, grupo permanente de representação do Município.

Parágrafo Segundo - As comissões de que trata este artigo poderão criar sub-Comissões Municipais Setoriais, desde que a proposta seja aprovada pela maioria simples de seus membros efetivos, as quais terão suas competências fixadas no estatuto da Fundação criada por esta lei.

Artigo 9º - A criação de novas comissões, bem como a eliminação ou substituição das existentes, dependerá da deliberação de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 10 - A composição das Comissões Muni

cont. Lei nº 3050/85 - fls. 04

Comissões Setoriais será aberta aos representantes de sua área de atuação, podendo integrá-las:

- a) membros da comunidade local interessados em contribuir para a melhoria da cultura na cidade;
- b) entidades culturais cuja área de atuação seja a mesma da comissão, através de representantes credenciados.

Parágrafo Primeiro - A inscrição como membro de cada uma das Comissões Setoriais será feita mediante requerimento ao Conselho Deliberativo, ressaltando-se os membros já inscritos nas comissões existentes no Departamento de Cultura, Lazer e Turismo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município.

Parágrafo Segundo - Cada Comissão Municipal Setorial elegerá, anualmente, um coordenador, que será seu representante no Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro - A Comissão Setorial substituirá de imediato o coordenador que for escolhido para compor a Diretoria Executiva.

Artigo 11 - Fica adotado para o pessoal da Fundação Cultural o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser aproveitados em seus quadros, servidores municipais, sem prejuízo dos seus vencimentos ou salários e vantagens.

Artigo 12 - A Fundação Cultural só poderá ser extinta por força de lei, caso em que o seu patrimônio reverterá ao Município de São José dos Campos.

Artigo 13 - Constituem recursos da Fundação:

- a) dotações do Município, a serem consignadas anualmente no orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da Fundação Cultural;
- b) contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados ou de terceiros;
- c) contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferências de bens;
- d) doações e legados;
- e) os provenientes de suas próprias atividades.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes aos vencimentos ou salários, vantagens e quaisquer créditos devidos aos servidores municipais colocados à disposição da Fundação Cultural e bem as

cont. Lei nº 3050/85 - fls. 05

sim os respectivos encargos sociais serão deduzidos da transferência dos recursos previstos na letra "a" deste artigo.

Artigo 14 - A Fundação Cultural poderá realizar operação de crédito, oferecendo bens de seu patrimônio em garantia, pelas formas de direito, contratando segundo as diretrizes fixadas pelo seu Conselho Deliberativo, desde que autorizada por lei municipal.

Artigo 15 - A Fundação Cultural prestará contas anuais ao Executivo e ao Legislativo do Município, na forma estabelecida no seu regimento e no seu Estatuto, até 15 de fevereiro de cada exercício, e ao Ministério Público na forma estabelecida em lei.

Artigo 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a atender as despesas com a criação e implantação da Fundação Cultural.

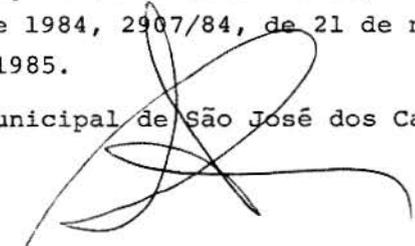
Artigo 17 - O crédito autorizado no artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação previsto para o corrente exercício.

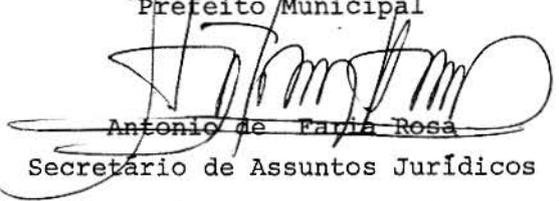
Artigo 18 - O Estatuto da Fundação Cultural será aprovado por decreto municipal, fazendo-se em seguida seu registro público.

Artigo 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir o Departamento de Cultura no máximo até 31 de dezembro de 1985, resguardando-se, até a sua extinção, as suas atuais competências.

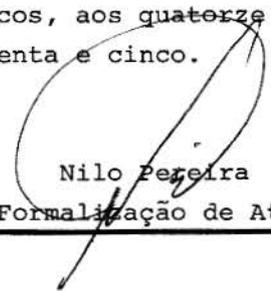
Artigo 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis nº 2883/84, de 18 de outubro de 1984, 2907/84, de 21 de novembro de 1984 e 2948/85, de 29 de março de 1985.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
14 de novembro de 1985.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


~~Antonio de Faria Rosa~~
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.


Nilo Pereira
Formalização de Atos